



LEI MUNICIPAL Nº 911/2012 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

**“Autoriza a venda de Bens Públicos
Municipais e dá outras providências”**

CLAUDINEI SENHOR, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda dos Bens Públicos Municipais, a seguir relacionados, mediante processo Licitatório competente:

- **UM AUTOMÓVEL CAR/CAMINHONETE/AMBULANCIA, ANO de FABRICAÇÃO: 2005, MODELO: 2006, À DIESEL, PLACA Nº MJC8050, CATEGORIA OFICIAL, COR BRANCA, CHASSI Nº 93YADUD56J696352, PATRIMONIO Nº 2213;**

- **UM AUTOMÓVEL CELTA, ANO de FABRICAÇÃO: 2002, MODELO: 2002, À GASOLINA, PLACA Nº MB06703, CATEGORIA OFICIAL, COR BRANCA, CHASSI Nº 9BGRD08Z02G157564, PATRIMONIO Nº 2510.**

Art. 2º – Os Bens Públicos de que trata o Art. 1º fica desafetado das finalidades inerentes, declarado inservível aos Serviços Públicos, para fins de baixa do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º – As receitas decorrentes desta Lei serão classificadas de Receitas de Capital - Alienação de Bens Móveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.


CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


AMAURI NEMERSKI
Secretário de Administração

